

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: “*Dispõe sobre o Programa “Animal Legal” visando o censo populacional de animais domésticos no Município de Nova Aurora.*”

Art. 1º - Fica instituído no Município de Nova Aurora o Programa “ANIMAL LEGAL” visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonose.

Art. 2º - O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização, a fim de evitar disseminação desordenada, bem como dos maus tratos aos animais, guarda negligente e o controle de zoonoses, aportando estatística do número de animais domésticos no território do Município de Nova Aurora.

Parágrafo Único. O censo do programa “Animal Legal” será realizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – Controle de Zoonoses, a gestão e competência deste programa.

Art. 4º - Os servidores designados para as visitas domiciliares, deverão preencher o questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde – Controle de Zoonoses.

Art. 5º - O formulário de pesquisa deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Numero de animais de estimação;
- b) Sexo;
- c) Condição reprodutiva (esterilizado ou não)
- d) Identificação do visitador;
- e) Tipo de alimentação e período em que é fornecida;
- f) Condições de abrigo.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º - Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Petronilho Xavier da Silva, 04 de fevereiro de 2019

**ROGÉRIO PETRONILHO
VEREADOR**

**JOSÉ CARLOS ROVERSI
VEREADOR**

**LUCINEIA DE OLIVEIRA ADEVENTE FERREIRA DA SILVA
VEREADORA**